

**TC 016.826/2009-5**

**Natureza:** Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**Responsáveis:** Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a. (26.921.908/0001-21); MI Operacoes Logisticas Ltda (em Recuperacao Judicial) Em Recuperacao Judicial (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.a (81.887.838/0001-40)

**Interessado:** Fundo Estadual de Saúde de Goiás (00.544.963/0001-56)

**DESPACHO**

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos por MI Operacoes Logisticas Ltda (peça 282) contra o Acórdão 920/2020 – TCU – Plenário, de minha relatoria.

Brasília, 8 de junho de 2020

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator